



**LEI 50/2021**

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito Município de Nova Aliança estado de São Paulo e dá outras providências.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, Comarca de Potirendaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Município de Nova Aliança.

**Parágrafo único:** A procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com suporte técnico de toda a estrutura da Assembleia/Câmara.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01(uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Prefeito Municipal, no início de cada mandato eletivo.

**§1** - Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, nos termos do caput.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Mulheres, no Município de Nova Aliança.

**I** - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

**II** - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

**III** - cooperar com organismo nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**IV** - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de



representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal e desta Prefeitura Municipal.

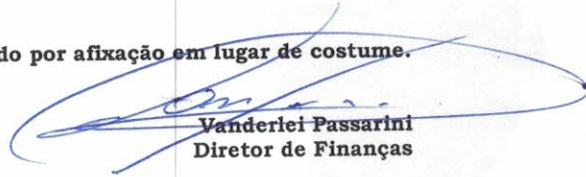
**Art. 5º** A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá escolhida para Procuradora da Mulher.

**Art. 6º** Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação das Procuradoras, através de Portaria Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 18 de Agosto de 2021.

  
**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

  
**Vanderlei Passarini**  
Diretor de Finanças